



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002803-67.2023

CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - UASG 070016

Data da sessão: 04/12/2023 - Horário: 14:00

O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas em engenharia para execução de obras de instalação de usinas fotovoltaicas em prédios pertencentes à estrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECORRENTE: VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA

VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.655.815/0001-65, já qualificada no presente processo licitatório, por intermédio de seu representante legal, Vítor Yukio Almeida Gushiken, CPF: 348.045.218-36, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, Portaria DG/TRE/MS nº 131/2023 e 176/2023 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A RECORRENTE teve sua proposta recusada pelo pregoeiro, no item 8, com os seguintes dizeres:

“Por não ter atendido, em sede de diligência, a todas as solicitações desta Comissão, a proposta da empresa será desclassificada com fulcro na cláusula 6.9 e 6.9.3 , capítulo 6 do Edital.

A RECORRENTE manifestou intenção de recorrer, a tempo, registrado em Ata, por não concordar com sua desclassificação, visto que sua Proposta e Documentação de Habilitação estão rigorosamente de acordo com o Edital.



A RECORRENTE apresentou preço exequível, desconto de 25% do valor total do orçamento do item 8, dentro dos parâmetros e exequibilidade, por equívoco não foi distribuído corretamente na planilha detalhada, sendo um erro sanável, peço que seja reconsiderada nova Diligência para correção da Planilha.

Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade da reforma na decisão de recusa da Proposta da empresa VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA detentora do menor e mais vantajoso preço, por atender todos os requisitos de habilitação e demais exigências do Edital, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia e principalmente o atendimento ao Interesse Público.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, em estrita observância aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, vem requer:

- a) Acolhimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, visto que a Proposta e documentos de habilitação atendem as exigências do Edital e sua recusa afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, dentre outros;
- b) Adjudicação e Homologação da empresa vencedora, VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA, que apresentou proposta mais vantajosa com o menor preço e a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

Termos que pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2024.

VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 348.045.218-36